



**GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA**  
**2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI N° 216/2020**

**AUTORIA:** VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes à constitucionalidade e legalidade dos Projetos, assim, a decisão a respeito do mérito cabe única e exclusivamente ao duto plenário desta Casa de Leis.

A vereadora Glória Carratte apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de lei nº 216/2020, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma favorável ao referido projeto.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, bem como o artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, o qual dispõe que a competência é comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nesta toada, o projeto de lei proposto pela vereadora encontra-se de acordo como os termos dos artigos 8º e 22, da LOMAN:

**Art. 8º** Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
 (...)

**Art. 22** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:  
 (...)  
 d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

Ademais, a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, desde que observado os preceitos estabelecidos em lei, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Portanto, resta demonstrado não haver nenhum vício no que tange à iniciativa da matéria, uma vez que foram atendidos os ditames constitucionais e legais.

É o parecer.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





### III- VOTO

*Ex positis*, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, o voto é  
**FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI N° 216/2020.**

Manaus, 21 de julho de 2020.



DANTE SOUZA  
Vereador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 22/07/2020 16:57:36  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 22/07/2020 16:47:57  
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 22/07/2020 16:36:47  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 22/07/2020 16:23:23  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 22/07/2020 16:07:23  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 22/07/2020 15:58:00

